

LEI Nº 3121/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de Guaporé obrigados a colocar à disposição de seus usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e tempo de espera de cada usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30 (trinta) minutos nos primeiros 05 (cinco) dias úteis de cada mês e dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 60 (sessenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio para marcação do tempo de espera em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do consumidor e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará à instituição infratora a imposição de multa no valor de 10 (dez) VRMs (Valor de Referência do Município), sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º As denúncias dos usuários devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, após a sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de fevereiro de 2011.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norma Hedwig de Oliveira Brito
Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-02-2011